



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 882/2006

Altera o artigo 90 da Lei 583-2000, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Juína / MT, nele introduzindo a alínea ódô, inciso ôVIô e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juína ã MT, tendo em vista o que dispõe o art. 151 da Lei Orgânica Municipal de, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei complementar.

Art. 1.º Fica alterado o art. 90m da Lei 583-200, o qual passa a ter a seguinte redação:

ôArt. 90. *Além do subsidio e vantagem do cargo e carreira, o Profissional da Educação Básica fará jus a:*

I ã gratificação inerente à função de:

- a) direção, conforme anexo XII;*
- b) secretariado, conforme anexo XII;*
- c) docência na área de Educação Especial, com profissionalização ou formação específica, no valor de 10% (dez por cento) do subsídio;*
- d) coordenação pedagógica, conforme anexo XIII.*

II ã gratificação pelo deslocamento contínuo, a serviço, para mais de uma escola que esteja fora do perímetro urbano, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio;

III - remuneração proporcional pelas horas excedentes da carga horária, em trabalho pedagógico;

IV ã remuneração de horas extras, para o funcionário, executar em atividades inerentes à sua função e previamente autorizadas, conforme lei concernente vigente;

V ã gratificação, quando docente, nas atividades relativas a preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, na unidade escolar isolada que não possuir o funcionário de Apoio Administrativo Educacional, obtida pela seguinte formula: $0,0128644 \times (\text{vezes}) \text{ numero de alunos} \times (\text{vezes}) \text{ piso salarial do magistério}$, em regime de trabalho Normal, arredondando-se os décimos para a unidade de centavos ou reais imediatamente superiores.

VI ã A verba de coordenação quando docente nas atividades relativas á coordenação das escolas municipais e creches, obtido pela forma: $\text{salário mensal} \times 30 \%$ (trinta por cento), arredondando-se os décimos para a unidade de centavos ou reais imediatamente superiores.ô

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação própria contida no orçamento vigente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2006, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína - MT, em 24 de novembro de 2006.



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO XIII
DA GRATIFICAÇÃO COORDENAÇÃO PEDAGOGICA

N.º VAGAS	NIVEL	C. HORARIA	PERCENTAGEM
01	Professor classe A	40	30%
01	Professor classe A	20	30%
10	Professor classe B	40	30%
02	Professor classe B	20	30%
03	Professor classe C	40	30%



HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal